



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 GABINETE DO PRESIDENTE

Q. Lenc
22/11/89
22/11/89
22/11/89

A Sua Excelência
 O Presidente da Assembleia
 Regional
 9 900 Horta

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE REMUNERAÇÃO EXTRAORDINARIA
 A ATRIBUIR AOS FUNCIONARIOS E AGENTES DA ADMISTRAÇÃO REGIONAL

Excelência,

Junto envio a Vossa Excelência a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos *meus melhores cumprimentos*

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

João Bosco Mota Amaral
 João Bosco Mota Amaral

ARQUIVO

João Bosco Mota Amaral

25 1 89
2 2 89

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetido - e à
Assembleia Regional
25/1/88*

Em consequência dos resultados da execução do Orçamento do Estado para 1988, pelo Decreto-Lei nº.450-A/88, de 12 de Dezembro, foi atribuída aos funcionários e agentes da Administração Pública Central e Local uma remuneração extraordinária e eventual no montante de 1,5% das respectivas remunerações base.

É de inteira justiça estender tal remuneração aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea j), do artigo 56º., do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º. - Aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos é atribuída uma remuneração extraordinária e eventual.

ARTIGO 2º. - O montante da remuneração a que se refere o artigo anterior corresponderá a 1,5% das remunerações base, sem diuturnidades.

ARTIGO 3º. - 1 - A remuneração reportar-se-à, para todos os efeitos legais, ao mês de Dezembro do ano de 1988, ocorrendo o respectivo abono no mês seguinte ao de entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1989.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.